

▪ Acompanhar Recursos

UASG: 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES/RO

Pregão nº: **4932019**

Modo de Disputa: Aberto

[Menu](#) [Voltar](#)

Para ver a descrição complementar do item, clique na descrição do item.

Para acompanhar o andamento dos recursos, clique no número do item.

Para antecipar o prazo limite para cadastro de recurso, clique no número do item cujo prazo final de Recurso esteja **vermelho**.

Para antecipar o prazo limite para cadastro de Contrarrazão, clique no número do item cujo prazo final de Contrarrazão esteja **vermelho**.

Item	Descrição do item	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Prazo Final Recurso	Prazo Final Contrarrazão	Prazo Final Decisão	Qtde de Recursos	Qtde de Contrarrazões	Possui Decisão Pregoeiro?	Possui Decisão Aut. Competente?
2	TABELA E CALIBRE COMBINADO PARA MACHO	Tipo III	Não	Não	27/07/2020 23:59	30/07/2020 23:59	07/08/2020 23:59	1	0	Não	Não

[Menu](#) [Voltar](#)



Oiã, como posso ajudar ?



▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

Pregão nº 4932019

Nº Item: 2

Nome do Item: TABELA E CALIBRE COMBINADO PARA MACHO

Descrição do Item: NETBOOK EDUCACIONAL: Processador com suporte a 64 bits com no mínimo 02 núcleos físicos ou superior, com frequência interna mínima de 1.1 GHz e 4MB cache mínimo. Memória RAM de no mínimo 4GB LPDDR4 SDRAM (2400 MHz, Non-ECC) ou superior. Sistema Operacional Windows 10 Pro - conforme Carta de Elegibilidade Microsoft (6678217) Tela LCD 11.6 , resolução 1366 x 768 de Alta Definição (HD), com tecnologia LED Armazenamento interno: SSD 2.5´ ou M.2 de até 256 GB; Leitor de Cartões Leitor de cartões no formato Micro SD com suporte aos padrões SD, SDHC e SDXC; Gráfico integrado ao processador com memória alocada dinamicamente. Áudio Microfones digitais (dual) integrados; Áudio de alta definição (HD Áudio); 2x alto-falantes em configuração estéreo (total de 3W). Webcam 2.0 Megapixels (1080p Full HD) novas Rede 10/100/1000 Mbps, padrão Gigabit Ethernet (WOL / PXE 2.0) Conectividade: Rede sem fio IEEE 802.11 a/b/g/n/ac e Bluetooth; OBS: Especificação completa no Termo de Referência - Anexo I do Edital Alterações no Adendo Modificador I

Tratamento Diferenciado: Tipo III - Cota para participação exclusiva de ME/EPP (**Cota Exclusiva do item 1**)

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Sessões Públicas: Atual

Sessão Pública nº 1 (Atual)

CNPJ: 36.269.156/0001-10 - Razão Social/Nome: J F A DE MORAIS CONSTRUCOES

- Intenção de Recurso
- Recurso

Menu **Voltar**

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Exma. Sra. Pregoeira. Considere que o laudo exigido nao e motivo para inabilitacao. visto que poderemos enviar este laudo junto a assinatura do contrato

Fechar

▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO :

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações

Excelentíssima Senhora Pregoeira

Ref.: RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 493/2020.

J F A DE MORAIS Engenharia , devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.269.156/0001-10, com sede na Rua Rio de Janeiro,08, Manaus Amazonas, por intermédio do seu representante legal infra assinado, o Sr. Jose Francisco Alves de Moraes, brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na cidade de manaus/AM, com fulcro no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, subsidiariamente no artigo 109, I, b da Lei nº 8666/93 e no item 6 do Edital da Licitação epigrafada, comparece à presença de Vossa Excelência para interpor e apresentar Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo contra vossa Decisão. Esta recorrente, fazendo-o pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

O procedimento licitatório obedecerá à seguinte legislação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 (Regulamenta o pregão na forma eletrônica); Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, Decreto Estadual nº 534 de 04 de fevereiro de 2020 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão na forma eletrônica no âmbito da Administração Pública Estadual); Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e sua alteração LC 147/14; Decreto Estadual nº 878, de 31 de março de 2008 (Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para microempresa e empresa de pequeno porte no âmbito da Administração Pública Estadual); Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008 (Dispõe sobre o pagamento de fornecedores da Administração Pública e Indireta do Governo do Estado do Pará); subsidiária a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de licitações e contratos administrativos) e legislação correlata, bem como, as exigências previstas neste Edital e seus anexos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente manifestou sua intenção de recorrer dentro do prazo estabelecido no Edital da Licitação, protocolando eletronicamente a intenção de interposição de recurso administrativo frente a inabilitação da recorrente, tendo sido registrada contagem do prazo final do, estando, portanto, tempestivo na forma da legislação vigente.

2. DA LEGITIMIDADE E INTERESSE RECURSAL

A Recorrente apresentou na forma da lei e regramentos sua proposta de preços e inseriu-a proposta juntamente com os documentos de habilitação conforme o edital, em tempo hábil à participação no certame e esteve acompanhando o andamento, tendo, portanto como participante da licitação LEGITIMIDADE e INTERESSE RECURSAL para interposição do presente recurso administrativo.

3. DA NARRATIVA E REGISTRO DOS FATOS PARA MELHOR ENTENDIMENTO

3.1. Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Equipamentos e materiais Tecnológicos (Netbooks), por meio da formação de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2. Após análise da proposta, a Senhora Pregoeira, DECLAROU INABILITADA a Empresa, tendo o seguinte parecer: que a empresa não atendeu os requisitos quanto a qualificação técnica POR FALTA DA APRESENTACAO DE LAUDO, contrariando o edital e anexos.

Ocorre que este laudo poderá ser entregue no ato da assinatura do contrato. Considerando que todos os equipamentos de todas as marcas comercializadas no Brasil, mantem esta especificação. Tanto e, que a Empresa ganhadora do Item 1, não fora solicitado tal laudo.

5 - Considerando que a empresa ora recorrente tem tanto quanto, qualificação para atender o objeto licitado para o Item 2, quanto o ganhador do Item 1.

DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PROPORCIONALIDADE

Após análise das irregularidades que cometeu a Recorrente, se faz necessário analisar as consequências no mundo jurídico, dessa forma podemos citar o Princípio da Proporcionalidade contido na Constituição Federal ao qual claramente a empresa em questão violou:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos

estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) – Grifou-se.

Quanto ao caso em tela, assim disciplina a Lei nº 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da Proporcionalidade, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Dessa forma não há como se falar em procedimento legal, haja vista que a Recorrente foi prejudicada.

Pelo exposto feriu a Recorrida ao princípio basilar da Proporcionalidade, trazendo assim graves prejuízos ao processo licitatório em questão.

7. DO PEDIDO

Face ao exposto, requeremos inicialmente a Ilustríssima Senhora Pregoeira na forma do Edital do Pregão Eletrônico nº 493/2020; e, seguidamente a Autoridade Superior em sendo necessário, que:

7.1. Seja o presente recurso administrativo recebido com efeito suspensivo, examinado e Decidido quanto aos pleitos ora formulados;

7.2. Seja em decorrência do julgamento provido o presente recurso, rogando pela RECONSIDERAÇÃO da Decisão da Senhora Pregoeira. Declarar e conhecer o pleno direito no presente Recurso Administrativo, com consequente REFORMA da decisão.

7.3. Seja após transitado em julgado e em sendo provido o presente recurso, dado prosseguimento ao certame com retorno à fase de habilitação para convocação e consequente análise dos Documentos de habilitação da empresa ora RECORRENTE.

Agindo dessa forma, Vossa Excelência, estará prestando a mais lúdima homenagem a transparência e justiça.

MANAUS-AM, 22 de Julho de 2020.

Jose Francisco Alves de Moraes
REPRESENTANTE LEGAL

Fechar